Secre Depa		erno Digita ional de R		esarial e Integraç is Gerais	 ção	Nº DO PF	ROTOCOLO (Uso da	i Junta Comercial)	
			Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé		1				
31400002511 2143									
1 - REQUERIME	NTO								
	COOPERATI	VA DE CF		IVRE ADMISSAC			do Estado de M LTDA SICOOB C		EMP
requer a V.Sª o def	erimento do s		to:						
Nº DE CÓDIGO VIAS DO ATO	EVENTO		DESCRIÇÃO	O DO ATO / EVE	NTO			MGE	1900472850
1 007		1		SEMBLEIA GER		RDINARIA			
1 00.	019	1	ESTATUTO						
		+	201711010						
	-		-						
		<u>30</u>	M DESPACH Local) Agosto 2019 Data		N A	lome: ssinatura:		/ Agente Auxiliar d	
2 - USO DA JUN	TA COMER	CIAL							
DECISÃO SIN	GULAR				DE	CISÃO COI	LEGIADA		
Nome(s) Empresar	ial(ais) igual(a	ais) ou ser	melhante(s):	SIM					so em Ordem decisão
	_/	Res	ponsável	NÃO .	//		Responsável	Res	sponsável
DECISÃO SINGUL					2ª Exigê	encia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em e	-			anexa)		7			
Processo defe	•		uive-se.			J	ш	Ш	
Processo inde	ferido. Publiq	ue-se.							
								/ /	
							-		Responsável
DECISÃO COLEGI	ADA								<u>'</u>
_					2ª Exigê	encia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em e	-			anexa)		7			
Processo defe	rido. Publique	e-se e arqı	uive-se.						
Processo inde	ferido. Publiq	ue-se.							
/	/								
	Data				Vogal		Vogal		Vogal
					Preside	ente da	Turma		
ODOES: = = :									
OBSERVAÇÕES									

http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
19/360.118-4	MGE1900472850	14/08/2019	

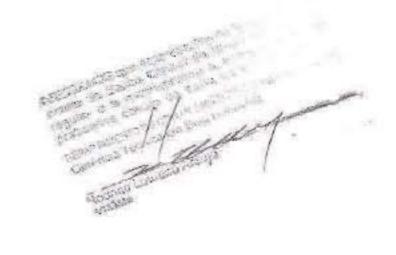
Identificação do(s) A	ssinante(s)
CPF	Nome
427.657.147-20	VICENTE DE PAULO LOPES CANCADO

ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA -SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

- 1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2019, as 17 horas em 3º (terceira) e última convocação, no Salão do Lions Clube, sito na Praça Irmã Albuquerque, s/nº -- Centro, na cidade de Bom Despacho/MG, por absoluta faita de espaço nesta Cooperativa, reálizou-se a assembleia geral extraordinária do SICOOB CREDIBOM.
- CONVOCAÇÃO: Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, através. da publicação de Edital de Convocação no 'Jornal de Negócios', de Born Despacho, edição de 10/03/2019 (domingo) a 16/03/2019 (sábado), número 1557, página 11; no "Jornal Diário do Comércio", edição de 08/03/2019 (sexta-feira), página 13 e "Jornal Gazeta de Nova Serrana", edição de 15/03/2019 (sexta-feira), edição nº 926, página 03, do Jornal Fique Sabendo, de 15/03/2019 (sexta-feira), edição nº 449, página 9. E, ainda, afixação do Edital no quadro de aviso do SICOOB CREDIBOM, nos Postos de Atendimento Cooperativo, no periodo de 10/03/2019 a 25/04/2019, e também distribulção de circulares aos associados, postadas nos Correios em 06/03/2019. O edital também foi publicado no site www.sicoobcredibom.com.br, juntamente com as minutas dos documentos que foram disponibilizadas para análise prévia dos associados.
- 3. PRESENÇA: Estiveram presentes 90 (noventa) associados, conforme assinaturas colhidas no Livro de Presença, página 01 a 03. Até a presente data o SICOOB CREDIBOM possul 13.159 (treze mil cento e cinquenta e nove) associados com direito a votos.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: José Fúlvio Cardoso - Presidente do Conselho; Maria Terezinha Cardoso Brandão - Vica-Presidente do Conselho; Pedro Adalberto da Costa --

01/52



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Diretor de Negócios, Vicente de Paulo Lopes Cançado — Diretor Administrativo; Rodrigo Belione de Oliveira Menezes — Diretor de Gestão de Riscos; Conselheiros Vogais. Antônio Tavares Gontijo, Dinoralva Maria da Silva Gontijo; Eli Jesus Borges; José Nunes Rodrigues; Marcos José de Faria e Pedro Otacillo de Araújo; Conselheiros Fiscais Efetivos. Elias Santos; Cláudio Joaquim Teixeira e Miriam Cesário da Silva Gouto; Elaine Cristina Neto — Contadora do Sicoob Central Crediminas; Davidson Eulino — Advogado do Escritório Eulino e Figueiredo Advogados, Vinícius Rodrigues Santos - Advogado, Henrique Maciel Silva Gontijo — Responsável pela área de Controle Interno e Riscos, Suhelen Cardoso de Sousa — Analista Jurídica do Sicoob Credibom, responsável para secretariar e lavrar a ata desta Assembleia.

 SECRETÁRIA: Sra. Suhelen Cardoso de Sousa, Analista Jurídica, por solicitação do Sr. José Fútvio Cardoso, conforme faculta o artigo 50 paragrafo 4º do Estatuto Social do Sicoob Credibom.

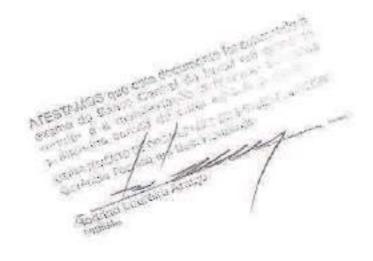
6. ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS: Considerando o disposto no item 2 acima "Convocação". o Sr. José Fúlvio Cardoso, Presidente do Conselho, solicitou a dispensa da leitura do edital de convocação, o que foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Em seguida, passou a discutir e deliberar os assuntos da ordem do dia nos seguintes termos:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: ORDEM DO DIA: 1. Reforma Geral do Estatuto Social do Sicoob Credibom, sem alteração do objeto social (art. 1 ao 98);

200 De

02/52

本一十



ATA DA 14*. (Decima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

ITEM 01. Reforma Geral do Estatuto Social do Sicoob Credibom, sem alteração do objeto social (art. 1 ao 98).

Obedecendo a ordem do dia, o Presidente do Conselho de Administração iniciou a A.G.E., passando a discussão do primeiro item da pauta, a saber, "Reforma Geral do Estatuto Social do Sicoob Credibom, sem alteração do objeto social (art. 1 ao 98)". Neste momento, o Presidente do Conselho de Administração passou a palavra ao advogado Dr. Davidson Eulino, do Escritório Eulino e Figueiredo Advogados, que fez amplo comentário sobre os principais itens da Reforma Estatutária, principalmente sobre a inclusão do §4º do artigo 1º que trata da possibilidade de a Cooperativa captar recursos dos Municípios da sua área de atuação e de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme legislação em vigor, destacou ainda a inclusão do § 4º do artigo 25 que dispõe sobre os valores de cota capital mínimos exigidos para a associação a Cooperativa desde a sua fundação e discorreu sobre as demais alterações que tratam de renumeração de alguns artigos e técnicas de radação para melhor compreensão do Estatuto.

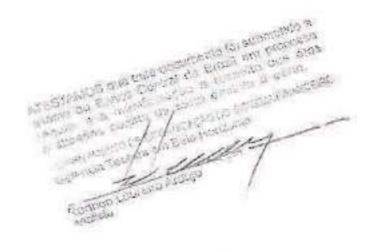
Realizada a apresentação da reforma estatutária proposta, a matéria foi colocada em discussão com a abertura de palavra aos associados.

Após a apresentação, o Presidente do Conselho colocou a reforma estatutária em votação, sendo aprovado por unanimidade.

O Estatuto Social, ora aprovado, tem a seguinte redação:

03/52

The state of the s



ATA DA 14". (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Rural de Bom Despacho Ltda. – CREDIBOM, constituiu-se em Assembleia Geral realizada em 09/09/1985, uma Cooperativa de Crédito de responsabilidade limitada.

§ 1º Na assembleia geral extraordinária realizada em 13/02/2005, a Cooperativa de que trata o capul deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Bom Despacho Ltda. – SICOOB CREDIBOM.

§ 2º Na assembleia geral extraordinária realizada em 15/09/2012, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Bom Despacho Ltda. — SICOOB CREDIBOM, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, aociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico na Avenida das Palmeiras, nº. 170, Centro, CEP.: 35,600-000, na cidade de Bom Despacho, no Estado de Minas Gerais;

II. área de ação limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Balo Horizonte, Luz, Moema, Santo António do Monte, Araújos, Leandro Ferreira, Martinho Campos, Dores do Indaiá, Estrela do Indaiá, Perdigão, Pitangui, Nova Serrana, Abaeté, Morada Nova de Minas, Quartel Geral, Paineiras e Córrego Danta;

10.000.000

04/52

The state of the s



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA -SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil

- § 3º. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejulzo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.
- § 4º. A Cooperativa poderà captar recursos dos Municipios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.
- §5º A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se na OCEMG -Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

CAPITULO II DO OBJETO SOCIAL

- Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:
- L o desenvolvimento de programas de poupanca, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

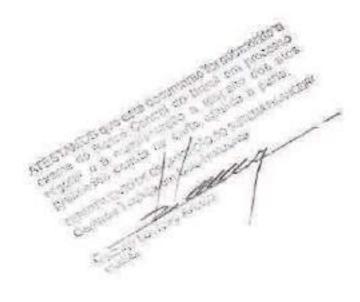
II. prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.
- § 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.
- § 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero,

05/52

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

E Amyte



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A Cooperativa, ao se filiar ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração do Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvado o disposto no artigo 8º deste Estatuto Social.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5° O Sicoob è integrado:

I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda, (Sicoob Confederação);

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);

III. pelas cooperativas singulares filiadas ás cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima:

IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob

Monny.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas,

está sujeita às seguintes regras:

06/52

A Lite



ATA DA 14". (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

 aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Crediminas;

II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;

III. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

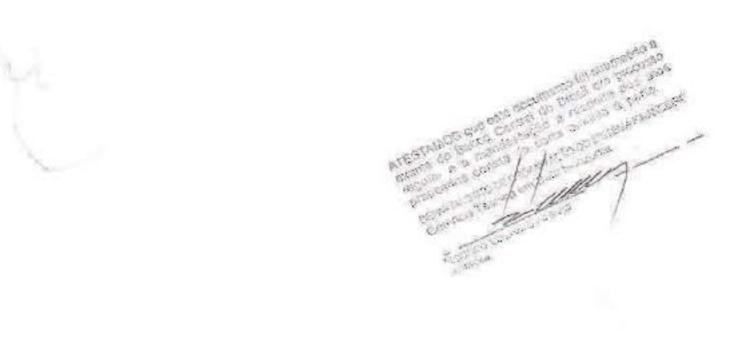
CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o destigamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigenta, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do-§ 2º e do § 3º deste artigo.

- T

07/52



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.
- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATÁ DA 14ª. (Décima Quaria) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

- § 2º A Cooperativa, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuizo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.
- § 3º Caso a Cooperative de causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliadas na área de ação da Cooperativa.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 10. Não podem ingressar na Cooperativa:

 as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

8 B

08/52

1-1-1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.
- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ATA DA 14". (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

- Art. 12 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previsto no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.
- § 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.
- § 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.
- § 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.
- § 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPITULO II

Art. 13. São direitos dos associados:

 I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

如一个

09/52



ATA DA 14°. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

 V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa:

VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

- § 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.
- § 2º O associado presente á Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

 cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuals;

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa;

VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;

W. L.

10/52



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX. comunicar por meio do Canal de Comunicação de Indicios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indicios de ilicitude de qualquer natureza, relacionados às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

- Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
- § 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente á data de protocolo do pedido.
- § 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.
- § 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

E VETER

11/52

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.

- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

B. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

II. deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado.

V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perente a comunidade a prática de falses irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art. 17. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

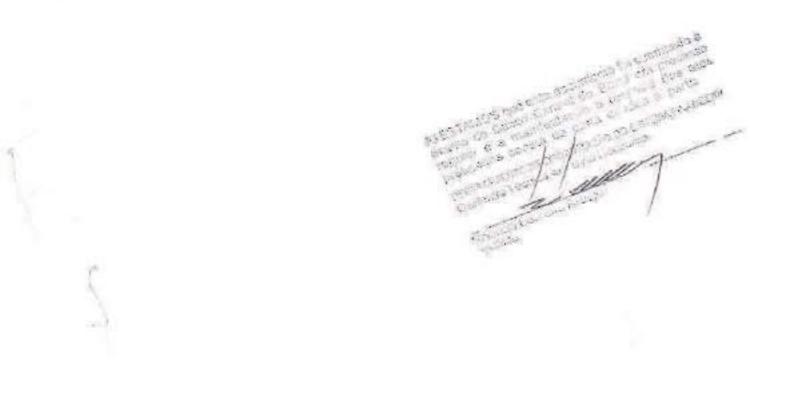
§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

12/52



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.
- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação:
9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse
http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Art. 18. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos

- 1. dissolução da pessoa jurídica:
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida.
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

- Art. 19. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas partes.
- § 1º Em caso de desligamento do guadro social:
- a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.
- § 2º As obrigações contraidas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

E roll

13/52



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Art. 20. A Cooperativa poderá compensar, a seu único e exclusivo critério, parte da cota capital do associado e seus débitos na Cooperativa, sem que haja o desligamento do quadro social, desde que preservado o número mínimo de quotas.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.

Art. 21. O associado que se demifiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano(s), contado(s) do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 22. O associado que foi eliminado somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro sociel da Cooperativa, após 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última percela das quotas-partes restituidas.

Art. 23. O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá subscrever e integralizar á vista o mesmo número de quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, devendo ainda, ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de essociação.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

> SEÇÃO I DA QUOTA-PARTE

> > - Charle

14/52

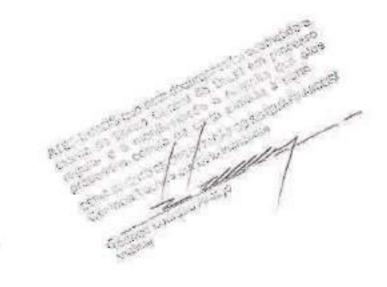


ATA DA 14°. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

- Art. 24. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20,000,00 (vinte mil reais).
- Art. 25. No ato de admissão, o associado pessoa física subscreverá e integralizará a quantidade mínima de 150 quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) equivalentes a 150 (cento e cinquenta) quotas-partes de R\$ 1.00 (um real) cada uma, Integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas. No ato de admissão, o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará a quantidade mínima de 300 quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) equivalentes a 300 (trezentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à vista e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.
- § 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas: partes do capital social da Cooperativa.
- § 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social.
- § 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.
- § 4º Considerando o capul e o §1º do Art. 12 deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigiveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:

Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária Vigência do Estatuto Social (Data da homologação do estatuto Valores vigentes à época

1/2 En (15/5)



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

	social pelo Banco Central do Brasil.)	
09/09/1985	29/10/1985	CrS 1.000,00 (hum mil cruzeiros)
06/02/2000	20/03/2000	R\$ 100,00 (cem reals)
13/02/2005	16/03/2005	R\$ 200,00 (duzentos reais)
15/09/2012	28/11/2012	R\$ 300,00 (trezentos reais)
30/05/2017	30/06/2017	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Física; R\$ 300,00 (trezentos reais) para Pessoa Jurídica; R\$ 100,00 (cem reais) para Quota-Parte Jovem; R\$ 100,00 (cem reais) Quota-Parte Universitário;
27/04/2018	09/07/2018	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Física; R\$ 300,00 (trezentos reais) para Pessoa Jurídica; R\$ 100,00

Je fants

M = filean



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

(cem reals) para Quota-Parte Joven
R\$ 100.00 (cem reais) Quota-Parte
Universitário; RS
20,00 (vinte reais) Faça Parte.

Art. 26. No ato de admissão, o associado pessoa física que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrónico, bem como se mantenha aderente ao "pacote de serviços - Faça Parte", subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 quotas partes de R\$1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$20,00 (vinte reais).

§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa.

§2º O associado pessoa física que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção deste relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao "pacote de serviços - Faça Parta", sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.

§3º Concluido o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa migrando para outro pacote de serviços que não o "pacote de serviços - Faça Parta", deverá promover a complementação do seu capital social conforme regra do Art. 25 deste Estatuto Social.

17752



ATA DA 14⁸. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM — REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Art. 27. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezolto) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II DA QUOTA-PARTE - JOVEM

Art. 28 ○ associado pessoa física com idade até 18 (dezoito) anos incompletos subscreverá, ordinariamente. 100 quotas-partes, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem resis) equivalentes a 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um resi) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Parágrafo único - O associado de que trata o caput deste artigo responderá apenas pela integralização do capital social na forma do "caput" deste Artigo, não havendo obrigatoriodade de complementar o capital social após completar a idade descrita no caput deste Artigo,

SEÇÃO III DA QUOTA-PARTE - UNIVERSITÁRIO

Art. 29 O associado pessoa física que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino superior subscreverá, ordinariamente, 100 quotas-partes, no vator mínimo de R\$ 100.00 (cem reais) equivalentes a 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Parágrafo único - O associado de que trata o capul deste artigo responderá apenas pela integralização do capital social na forma do "caput" deste Artigo, não havendo obrigatoriedade de complementar o capital social caso alterada a condição descrita no caput deste Artigo.

18/52

10/02

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.
- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 30. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federals.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

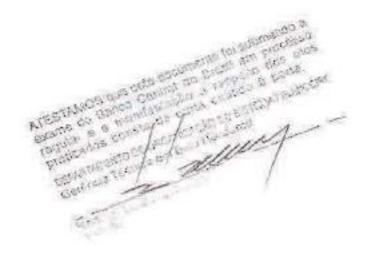
Art. 31. As quotas-partes do associado são indivisivois e intransferiveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

- Art. 32. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:
- §1º O Associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$300.00 (trezentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela.
- §2ª Para o associado que possuir capital social superior a R\$300,00 (trezentos reais), observar-se-à o seguinte:
- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

Esto

19/52



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM — REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

 em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativo ao associado será dividido em até 60 (sessente) percelas mensais e consecutivas;

III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas:

IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotaspartes do capital e demais créditos existentes em nome do "de cujus"; atendidos os requisitos legals, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 33. Ao associado pessoa natural que cumprir ea disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente parante a Cooperativa, contar com 70 (setenta) anos de idade e ter no mínimo 30 (trinta) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

 i. as quotas partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual; permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;

 o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate eventual ao associado, será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

III. o Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicaveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

Ele

20/52

1



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA -SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto:

V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 34 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no minimo 35 (trinta e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor minimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 35 O resgate eventual de quotas partes somente ocorrera após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legals, normativos e estatutários.

Art. 36 O resgate de quotas partes integralizadas depende, inclusive, da observáncia dos limites de património exigiveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, a autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

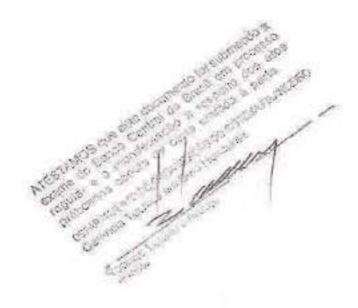
TITULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPITULOI DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 37. O balanço e os demonstrativos de sobras a perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balançetes de verificação mensais.







ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA -SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2018.

Art. 38. As sobras, deduzidos os valores destinados á formação dos fundos obrigatórios. ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral:
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes:
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.
- Art. 39 As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:
- 1. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa
- a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigiveis na forma da regulamentação vigente;
- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas:
- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPITULO II





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.
- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

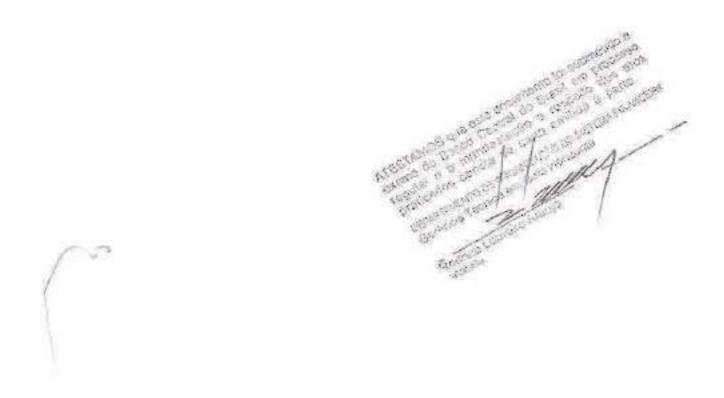
- Art. 40. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:
- 1. 10% (dez) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativo.
- Art. 41. Além dos fundos previstos no art. 40, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

- Art. 42. A Cooperative poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.
- § 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.
- § 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, è permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.
- § 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Crediminas e pelo Sicoob Confederação.

23/52

4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.
- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATA DA 14°, (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Art. 43. A Cooperativa pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- Art. 44. A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:
- L Assembleia Geral:
- II. Conselho de Administração:
- III. Diretoria Executiva:
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 45. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei a deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interessa social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, aínda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada

nela Connerativa

ENER

24/52



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

- Art. 46. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.
- § 1º A Assembleia Geral podera, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.
- § 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercicio da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleta Geral Extraordinária nos seguintes casos:
- l. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria:
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
- § 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Gooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 47. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I, afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos

associados:

777

25/52

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.
- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Lebouris



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

II. publicação em jornal de circulação regular;

III. comunicação aos associados por intermedio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§1º. Não havendo, no horário estabelecido, quorum de instalação, a assemblela poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§2º A Comunicação descrita no inciso III poderá ser feita por meio de endereço eletrônico fornecido pelo associado, mediante autorização formal deste.

SEÇÃO IV

Art. 48. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuizo das orientações descritas em regulamento proprio;

 I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 46 deste Estatuto Social.

Shade

26/52



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM -- REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Parágrafo único. No caso da convecação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 49. O quorum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lánçadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

1. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação.

II. metade, mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 50. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração,

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assemblaia Geral, o vice-presidente e, na ausência deste, por um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

Enduted

27/52

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.

- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA -SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

- § 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.
- § 4º O presidente da Assembleja ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata-

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

- Art. 51. Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.
- § 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.
- § 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.
- Art. 52. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer eutros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

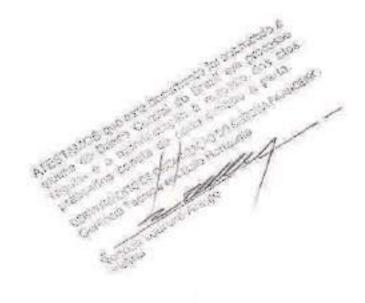
SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 53. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 54 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por majoria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 82, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

28/52





ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA -SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Art. 55. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do Conselho de Administração, bem como pelo coordenador do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho Fiscal.

Art. 56. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia pravista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 57. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão:

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no remicio:

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assemblela Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 58. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;



ATA DA 148. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA -SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18 deste Estatuto Social:

V. deliberar sobre a filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 59. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano. no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia

 prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselha Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) relatório da auditoria externa:
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.

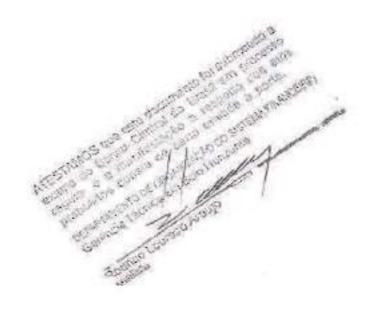
II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios. ou rateio das perdas verificadas no exercício findo:

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

30/52

Je Je





ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

 IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, quando for o caso;

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou beneficios dos membros da Diretoria Executiva, quando prevista a alteração e constar do Edital de Convocação;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 63 deste Estatuto Social.

Art. 60. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 61. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 62. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. reforma do Estatuto Social:

II. fusão, incorporação ou desmembramento:

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Barrok

reacted to

31/52



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata esta artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 63. São órgãos estatutários da Cooperativa:

- 1. Conselho de Administração:
- II. Diretoria Executiva:
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 64. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 65. São condições para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

l. ter reputação ilibada;

II. ser residente no Pais;

III. ser associado pessoa natural da Cooperativa,

IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições

& moto

32/52

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.

- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII. não estar declarado falido ou insolvente:

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, înquênto policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

 não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII. não estar em exercício de cargo público eletivo

33/52



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.
- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação:
9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse
http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ATA DA 14°. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

- § 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.
- §2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.
- § 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou or Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguineos ou afins, bem como cónjuges e companheiros.
- § 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- § 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da Copperativa.
- § 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
- § 7º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

X

34/52



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Art. 86. S\u00e3o condiç\u00f3es de inelegibilidade de candidatos a cargos dos \u00f3rg\u00e3os estatut\u00e1rios, inclusive os executivos \u00e8leitos:

I, pessoas impedidas por lei;

II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos:

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos orgãos estatutários.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 67. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. O Conselho de Administração é composto por 09 (nove) membros efetivos, dentre eles um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos

Encled

35/52

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.
- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ATA DA 14". (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA -SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

eles associados da Cooperativa e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.69. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no minimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-à até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 70. O Conselho de Administração reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da majoria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes:

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas:

- § 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.
- § 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA. SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e pág. 73/111 assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Art. 71. Constituem, entre outras, hipóleses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I. morte ou invalidaz permanente:

III. renuncia:

III. destituição:

IV. não comparacimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

 V. patrocinio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quedro de associados da Cooperativa:

VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

§1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comperecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 72. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituido pelo vicepresidente.

Parágrafo único. Na hipótese da substituição descrita no caput deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

1000

37/52



ATA DA 14°. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Art. 73. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacência dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 74. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quorum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 75. Os substitutos exercerão os cargos somente eté o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 76. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral;

 fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

 eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maiona simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

 fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

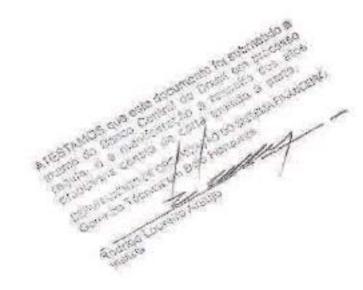
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

鱼

38/52

38/02





ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos:

VIII. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

 X. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XII. escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XIV. garantir que as operações de créditu e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos da aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XV. acompánhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e o Sicoob Central Crediminas a qual estiver filiada;

XVI. definir a política para a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens moveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

39/52



ATA DA 14^a. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

XVII. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;

XVIII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 77. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

 representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

 IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração:

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

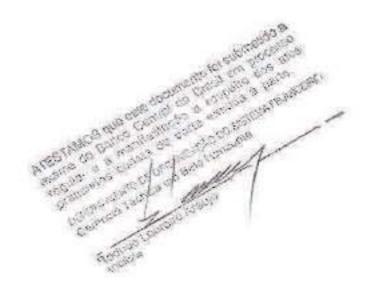
§1º. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§2º. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Bancoob.

Art. 78. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Esto

40/52



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Parágrafo único. O presidente poderá mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 79. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo e um Diretor de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular cargos no Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-a até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 81. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, um Diretor será substituido pelo outro, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos, ressalvado o disposto no §2º do artigo 85.

44.000

41/52

The state of the s



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

§1°. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice versa, em razão do disposto nos §1° e §2° do Art. 84 deste Estatuto Social.

§2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituida por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 84.

§3º. Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

Art. 82. Nas ausências ou impedimentos superiores a 50 (sessenta) dias ou com periodo incerto ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegera o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituido.

Art. 83. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor Executivo:

I. morte ou invalidez permanente:

II. renúncia:

III. destituição;

IV. patrocinio, como parte ou procurador, de ação judicial centra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

V. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

ordite.

42/52



ATA DA 143. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84. Compete à Diretoria Executiva :

 I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;

II. elaborar orçamentos para deliberação do Conseiho de Administração, bem como manté-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

 IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de oargos e salários e a estrutura organizacional da Gooperativa;

VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativo;

VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixades no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

VIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

Entro

43/52



ATA DA 14*. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

IX. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

 Supervisionar as operações e as atividades a varificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

XI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XII. outorgar mandato a empregado da Conperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XIII. outorgar mandato ad judicia a advogado empregado ou contratado;

XIV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XV. averbar no Livro ou Ficha de Maltricula a subscrição, realização ou resgate de quotaparte, bem como as transferências realizadas entre associados;

 XVI. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

XVII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XVIII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários:

XIX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XX. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; e

XXI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Ente

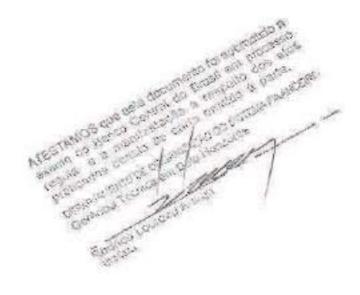
44/52

Of Op

find,

0





ATA DA 14⁸. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

- §1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.
- §2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.
- §3º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios e vice versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.
- §4º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juizo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 77, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 85. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

 não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicia;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados:

III. deverá constar que o empregado da Cooperativa, sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da Central Crediminas.

-

45/52

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.
- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ATA DA 14°. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Art. 86. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretures executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apanas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 87. A administração da Cooperativa será fiscalizada assidua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo único. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

SEÇÃO II DA VAÇÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 88. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 72, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

§1º Para que não haja vacência automática do cargo no caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Acres 1

46/52



ATA DA 14°. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA -SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

§2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médiço.

Art. 89. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 90. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SECÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 91. O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, 1 (uma) vez por més, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

 as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes:

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

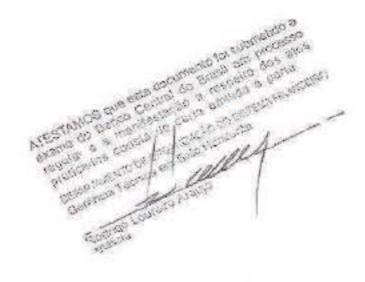
§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolharão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituirem membros efetivos.







ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA -SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2019.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 92. Compete ao Conselho Fiscal.

L fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

 opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa:

III. analisar as demonstrações contábeis etaboradas periodicamente pela Cooperativa;

 opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes:

V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções

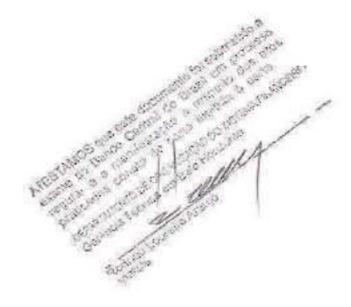
VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento:

VIII, aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência

48/52



ATA DA 14°. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 93. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

 quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica:

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 94. A líquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

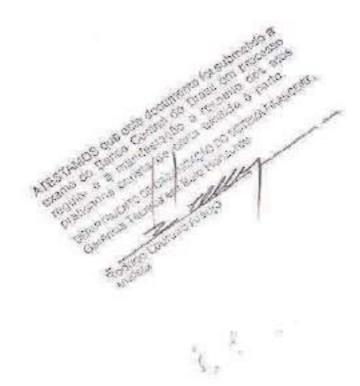
Art. 95. A Cooperativa adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

TĪTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 96 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

49/52

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7453334 em 03/09/2019 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA.
- SICOOB CREDIBOM, Nire 31400002511 e protocolo 193601184 - 14/08/2019. Autenticação: 9A742CF338FE6CB6CCA3195CFF56AB1EC2CF68F9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 19/360.118-4 e o código de segurança gzve Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/09/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

- eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- reforma do estatuto social;

. ..

- III. mudança do objeto social;
- fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.
- Art. 97. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

TÍTULO X DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 98. O Diretor de Gestão de Riscos, eleito após a AGO de 2018, para recomposição da Diretoria Executiva, terá mandato até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2.021, a partir de quando o mandato será aquele previsto no artigo 80 deste estatuto.

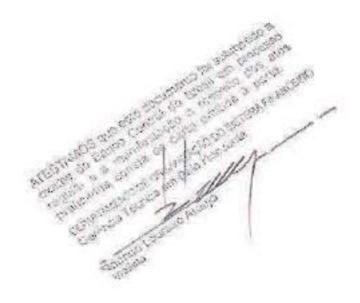
primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral Ordinária de 2.021, a partir de quando o mandato será aquele previsto no artigo 80 deste estatuto.

A palavra foi franqueada aos presentes e dela ninguém mais fez uso.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. José Fúlvio Cardoso, agradeceu a presença de todos e a fim de atender as disposições legais e estatutárias.

50/52

WW. OR



ATA DA 14°. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA - SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

solicitou à Assembleia que indicasse 06 (seis) associados para assinar a ata, ressaltando que depois da assinatura dos associados indicados, quantos mais quiserem assinar poderlam fazê-lo. Os associados indicados são os seguintes:

Moacir Eustăquio Teixeira CPF: 180.812.776-15;
 Renato Teixeira Campos CPF: 042.252.286-49;
 Vicente Mauri Gomes CPF: 138.827.326-87,
 Iralva de Araŭjo CPF: 439.231.608-80;
 Geraldo Raimundo Gontijo CPF;
 108.603.556-91;
 João Batista Araŭjo de Oliveira CPF: 009.331.206-72.

Eu, Suhelen Cardoso de Sousa, Secretária da presente Assembleia Geral, declaro sob as penas da lei, que a presente ata é copia fiel e auténtica da que se encontra lavrada no livro de atas de assembleias gerais da Cooperativa, sendo assim, assino a presente para todos os fins de direito.

Bom Despacho/MG, 26 de abril de 2019,

Subelen Cardoso de Sousa Societária

Jose Fúlvio Cardoso Presidente do Conselho Maria Terezinha Cardoso Brandão Vice- Presidente do Conselho

51/52



ATA DA 14º. (Décima Quarta) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOM DESPACHO LTDA -SICOOB CREDIBOM - REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019.

Pedro Adalberto da Costa Diretor de Negócios

Me James All Rodrigo Belione de Oliveira Menezes Diretor de Gestão de(Risco)

Elias Santos Coordenador do Conselho Fiscal

Associados indicados pela Assembleia.

Moadir Eustaquio Teixeira

CPF: 160.812.776-15

Vicente Mauri Gomes CPF: 138.827.326-87

Geraldo Raimundo Gontijo CPF: *08.603.556-91

Jelens Cany Renato Teixeira Campos CPF: 042.252.286-49

Iralva de Araújo CPF: 439.231.606,80

João Batista Araújo de Oliveira

CPF 009.331.206-72

52/52





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Proce	dentificação do Processo	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/360.118-4	MGE1900472850	14/08/2019

Identificação do(s) As	ssinante(s)
CPF	Nome
427.657.147-20	VICENTE DE PAULO LOPES CANCADO

Página 1 de 1

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Nos termos do artigo 368 da Lei nº 5.869/1973 (Código de Processo Civil) e da alínea "b", inciso VII, do artigo 4º da Instrução Normativa do <u>Departamento</u> de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 12/2013, declaramos para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que o documento ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 26/04/2019 apresentado à JUCEMG de forma eletrônica é verídico e foi digitalizado a partir do original.

Bom Despacho 02 de julho de 2019

Vicente de Paulo Lopes Cançado Diretor Administrativo

ATENÇÃO!

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

- Esta declaração deverá ser assinada digitalmente por um dos Diretores da Cooperativa perante à JUCEMG, quando do Registro Digital dos atos.

SICOOB CENTRAL CREDIMINAS - Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda.

Av. Amazonas, 298 - 10° andar - CEP 30180-904 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (31) 3270-7600 / Fax: (31) 3270-7700



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

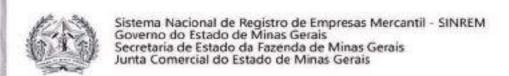
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/360.118-4	MGE1900472850	14/08/2019

Identificação do(s) As	ssinante(s)
CPF	Nome
427.657.147-20	VICENTE DE PAULO LOPES CANCADO

Página 1 de 1



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE BOM DESPACHO LTDA. - SICOOB CREDIBOM, de nire 3140000251-1 e protocolado sob o número 7453334 em 14/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7453334, em 03/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
427.657.147-20	VICENTE DE PAULO LOPES CANCADO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
427.657.147-20	VICENTE DE PAULO LOPES CANCADO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
427.657.147-20	VICENTE DE PAULO LOPES CANCADO

Belo Horizonte. terça-feira, 03 de setembro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) As	ntificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome	
303.777.496-72	MARIA DA PIEDADE SOUSA	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	

Belo Horizonte. terça-feira, 03 de setembro de 2019